

RESOLUÇÃO N° 88/2017

(Publicada no Diário Oficial de 21/12/2017)

Alterada pela Resolução nº 24/18.

Habilita a OLAM AGRÍCOLA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100170008225,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da OLAM AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 07.028.528/0031-33 e IE nº 134.938.840NO, instalada em no município de Ilhéus, neste Estado, produzindo derivados de cacau (liquor, manteiga, pó e torta), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

b) nas aquisições internas de embalagens com base no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 1.519.426,11 (hum milhão, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e onze centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de agosto/2017.

Parágrafo único. Os valores fixados no *caput* serão reduzidos em 30% no 1º e 2º ano de fruição, em 27,5% no 3º e 4º ano de fruição e em 25% no 5º e 6º ano de fruição do incentivo, observada as condições previstas no inciso I do § 8º do artigo 3º do Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 24, de 04/04/18, DOE de 10/04/18, efeitos a partir de 10/04/18.

Redação originária, efeitos até 09/04/18:

"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 1.519.426,11 (hum milhão, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e onze centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de agosto/2017."

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2017.

84^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JAQUES WAGNER
Presidente